

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032 E-mail: prefeituradearamema@gmail.com Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

LEI Nº 004/2021

Dispõe sobre a criação do Horto Florestal do Município de Arame, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

#### **CAPITULO I**

## DAS DISPOSICOES GERAIS

- **Art. 1º** Fica criado o Horto Florestal Municipal de Arame, subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com prazo de duração indeterminado, a ser instalado em área com 8,00ha (oito hectares), localizada em uma área pública, conforme mapa e memorial descritivo constantes, respectivamente, do Anexos I a esta Lei.
- **Art. 2º** O Horto Florestal Municipal tem por finalidade a produção de mudas de espécimes nativas e exóticas, arborização urbana e ornamentais.
- § 1º Compete ao Município celebrar convênios para cooperação com instituições públicas ou privadas, filantrópicas, educacionais, autárquicas e fundacionais para a execução de programas, utilização de técnicas ou de mão de obra para o cultivo e produção de mudas.
- § 2° As espécimes produzidas destinar-se-ão prioritariamente à arborização e rearborização de áreas públicas, de vias urbanas e logradouros públicos, além do reflorestamento de matas ciliares de cursos e nascentes de água, áreas degradadas, parques e perpetuação da flora.

#### CAPITULO II

## DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO HORTO FLORESTAL

- Art. 3º Constituem objetivos principais do Horto Florestal do Município de Arame:
- I a produção, cultivo e fornecimento de espécies arbóreas para atender a arborização urbana, recuperação e/ou restauração ambiental de áreas degradadas e/ou alteradas;
- II a conservação e preservação das espécies do domínio da Amazônia legal com o objetivo de pesquisa, demonstração e educação ambiental;



CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032
E-mail: prefeituradearamema@gmail.com
Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

III – reproduzir e aclimatar espécies ameaçadas de extinção;

IV - incentivar a produção de hortas comunitárias;

V - a garantia de espaços para pesquisas, educação ambiental, cultura, lazer e turismo ecológico;

VI - a proteção, de espécies silvestres, vulneráveis, raras, ameaçadas pela ação antrópica, especialmente em âmbito local e regional, bem como resguardar espécies econômicas e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;

VII - a capacitação de recursos humanos;

VIII - a educação ambiental, formal e informal, além de estimular a pesquisa na comunidade científica;

IX - o refúgio e proteção da fauna local.

**Art. 4º** - As mudas produzidas no horto florestal poderão ser comercializadas sendo o produto da arrecadação integralmente destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para manutenção do próprio horto.

Parágrafo único. A comercialização das mudas e demais produção do horto florestal, será regulamentado por decreto.

§ 2º - a doação de mudas serão feitas através da Secretaria de Meio Ambiente Municipal, mediante Termo de Doação firmado entre o Município e o requerente.

#### CAPITULO III

# DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art.** 5° - Para cumprir as finalidades do Horto Florestal do Município de Arame, compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - planejar e implantar o Horto Florestal, além de outras atividades que guardem relação direta com as atividades de hortos florestais, num processo voltado à conservação, pesquisa e educação ambiental para conservação;

II - planejar e executar a produção florestal para o desenvolvimento da arborização urbana, manutenção de áreas protegidas, na recuperação e/ou restauração de áreas degradadas ou alteradas;

III - promover pesquisas, estudos e experimentos sobre a flora, sua conservação e uso sustentável;



CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

IV - promover e realizar atividades sistemáticas de educação ambiental, associada à proteção e valorização do meio ambiente, com destaque para a flora;

V - prestar outros serviços relacionados ao fomento e a proteção da flora;

VI - planejar e executar atividades, programas e políticas públicas na área de cultura e turismo, ligados às atividades do Horto Florestal;

Art. 6° - Os órgãos e entidades municipais com competências afins prestarão auxílio para a operação e manutenção do Horto Florestal do Município de Arame, bem como para execução de atividades de educação ambiental associadas aos resíduos orgânicos e agricultura urbana.

**Parágrafo único**. Os órgãos e entidades municipais que participarem da implantação e operação do Horto Florestal, conforme suas prerrogativas e atribuições, disponibilizarão servidores, técnicos, máquinas, equipamentos e insumos, quando solicitados para consecução das atividades finalísticas do Horto.

#### CAPITULO IV

## DAS DISPOSIÇOES FINAIS

**Art.** 7º - Para a implementação das ações voltadas à implantação e manutenção do Horto Florestal do Município de Arame:

I - o Chefe do Poder Executivo pode celebrar termos de compromisso, termos de colaboração, termos de fomento, parcerias público-privadas, acordo de cooperação ou convênio, bem como termos de adesão para o trabalho voluntário;

II - serão utilizados, na forma da Lei, recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de conversão de multas administrativas ambientais, de contrapartidas oriundas de instrumentos urbanísticos e de compensação ambiental, previstos no Plano Diretor e na Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As empresas e entidades que participarem da implantação e manutenção do Horto Florestal, mediante convênio ou termo de cooperação, poderão afixar placas indicativas da colaboração com o Poder Público Municipal, de acordo com os padrões estabelecidos pelo município de Arame, bem como fazer uso da imagem do Horto, mediante prévia aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Poderá haver exploração comercial por meio de contratos de concessão e outorga dos serviços regulados em espaços definidos, conforme plano de gestão da área do Horto Florestal, respeitados seus atributos, vulnerabilidades e finalidade da área, tais como lazer, recreação e alimentação.

§ 1º - Para os fins de que trata o caput, serão admitidas no espaço do Horto Florestal do Município de Arame:

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032 E-mail: prefeituradearamema@gmail.com Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

I – lanchonete e sede administrativa;

II - meliponário, sistema agroflorestal, unidade de compostagem, espaço para exposições, estufas de plantas;

III - estacionamento, vias de circulação de veículos e afins, que não descaracterizem seu objetivo.

§ 2º - Na área destinada ao horto florestal poderá o poder executivo municipal, através de termo de concessão, permitir a criação de hortas comunitárias e outras atividades consonantes a preservação do meio ambiente.

Art. 9º - O Horto Florestal do Município de Arame contará com sistema de vigilância, próprio ou terceirizado, mediante a instalação de uma base no local.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta de dotações consignadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para atender as despesas constantes desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará recursos próprios constantes no Orçamento e ou por meio de convênios governamentais, e se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, em 11 de junho de 2021.

> Pedró Fernandes Ribeiro Prefeito Municipal